



Número: **0600059-74.2024.6.18.0005**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 1**

Última distribuição : **02/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular de Uso Comum, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARLON RODRIGUES DE SOUSA (RECORRENTE)	
	VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO) LUIZA BEATTRY S PEREIRA DOS SANTOS LIMA (ADVOGADO)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHORES EM STA. ROSA - PIAUI (RECORRIDO)	
	LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22300240	08/11/2024 12:27	Certidão de julgamento	Certidão de julgamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REI 0600059-74.2024.6.18.0005

ORIGEM: Santa Rosa do Piauí - PIAUÍ

AUTUAÇÃO

Recorrente: Marlon Rodrigues de Sousa

Advogada: Luíza Beattrys Pereira dos Santos Lima (OAB/PI: 20.147)

Recorrido: Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório de Santa Rosa do Piauí

Advogado; Lucas Emanuel de Freitas Moura (OAB/PI: 12.267)

CERTIFICO que, na **Sessão Judiciária Ordinária por Meio Eletrônico**, realizada no período de **05 a 07 de novembro de 2024**, foi julgado o presente processo, sob a **Presidência** do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, sendo **Relator** o Juiz Doutor DANIEL DE SOUSA ALVES. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Lirton Nogueira Santos, Daniel de Sousa Alves e a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Alexandre Assunção e Silva. Não participou do julgamento o Juiz José Maria de Araújo Costa, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução TRE/PI nº 380/2019, alterada pela Resolução TRE/PI 391/2020.

DECISÃO: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso para acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do Partido dos Trabalhadores (PT) do município de Santa Rosa do Piauí e, por conseguinte, DECLARAR nula a decisão recorrida, extinguindo o presente feito sem exame de mérito, na forma do voto do Relator.

O referido é verdade; dou fé.



2024. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de novembro de

WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO

Secretário das Sessões



Este documento foi gerado pelo usuário 047.***.***-67 em 08/11/2024 14:20:01

Número do documento: 24110812273531300000021946382

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110812273531300000021946382>

Assinado eletronicamente por: WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO - 08/11/2024 12:27:35